



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 219/04
Processo n.º 4/014.554-9

Nº Contrato 219/04 - Processo n.º 4/014.554-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: L.R PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS DOS GRUPOS RAMIRO & VIOLA, MARCOS E MAURÍCIO, RAUL SEIXAS COVER, GRUPO SWINGUEIÊ, ANDRÉ & ADRIANO, GRUPO PAETAS

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
271-2	17.01.04.122.0003.2002.33.90.39.74.00	007792/04	Comunicação

Valor: R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA* com base **no processo administrativo nº. 4/014554-9 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fará as seguintes apresentações:

- DUPLA RAMIRO & VIOLA no dia 23 de julho, no horário das 20:30 horas;
- DUPLA MARCOS & MAURÍCIO no dia 25 de julho no horário das 20:30 horas;
- RAUL SEIXAS COVER, no dia 25 de julho no horário das 21:30 horas;
- GRUPO SWINGUEIÊ, no dia 26 de julho no horário das 20:30 horas;
- ANDRÉ & ADRIANO, no dia 26 de julho no horário das 21:30 horas;
- GRUPO PAETAS, no dia 26 de julho no horário das 22:30 horas;

1.2 – Os shows serão de aproximadamente uma hora e serão realizados no Largo da Catedral.

1.3 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, montagem de som e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 219/04
Processo n.º 4/014.554-9

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo da Catedral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 – As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.74 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 – A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 219/04
Processo n.º 4/014.554-9

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª